

Universidade Estadual do Maranhão

Cidade Universitária PAULO VI - CGC 06.352.421/0001-68 - 245 2882/2833/1389

CRIADA NOS TERMOS DA LEI N. 4.400 DE 30 DE DEZEMBRO DE 1981

Caixa Postal, 09 — São Luís-Maranhão

RESOLUÇÃO Nº 012/93-CEPE/UEMA

**REGULAMENTA A ISENÇÃO DO PAGAMENTO DA
TAXA DE INSCRIÇÃO NO CONCURSO VESTIBU
LAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O REITOR PRO-TEMPORE DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARA -
NHÃO, no uso de suas atribuições regimentais e,

Considerando o Art. 11 da Portaria nº 321, de 16.05.80,
do Ministério da Educação;

**RESOLVE - "Ad Referendum" do Conselho de Ensino, Pesquisa
e Extensão-CEPE:**

Art. 1º - O Candidato ao Concurso Vestibular poderá re-
querer isenção do pagamento da Taxa de Inscrição ao Concurso.

Art. 2º - O critério básico para concessão de isenção se-
rá o de renda "Per-capita", sendo a mesma calculada considerando-se
a renda familiar dividida pelo número de pessoas que dela dependem.

Art. 3º - O candidato que pretender solicitar a isenção
do pagamento da Taxa de Inscrição do Concurso Vestibular deverá
dirigir-se aos locais e nos prazos definidos por Edital, onde rece-
berá o formulário "Solicitação de Isenção da Taxa de Inscrição".

Art. 4º - O formulário a que se refere o artigo anterior
deverá ser corretamente preenchido pelo candidato e devolvido, nos
locais definidos pela COPEAVE, acompanhado das cópias dos seguin-
tes documentos:

- a) Documento de Identidade;
- b) Comprovante de Escolaridade - Certificado de Conclu-
são do 2º Grau (ou equivalente);
- c) Comprovantes atualizados de Renda Familiar, Contra-
Cheque(s), Declaração(ões) de Salário(s), Pensão(ões)
e Aposentadoria(s);
- d) Recibos atualizados de despesas fixas, aluguel ou amor-
tização da casa própria, luz, água e telefone.

Universidade Estadual do Maranhão

Cidade Universitária PAULO VI - CGC 06.352.421/0001-68 - 245.2882/2833/1389

CRIADA NOS TERMOS DA LEI N. 4.400 DE 30 DE DEZEMBRO DE 1981

Caixa Postal, 09 — São Luís-Maranhão

Parágrafo Único - Serão considerados documentos de identidade as Carteiras e/ou Cédulas de Identidade expedidas pelas Secretarias de Segurança Pública, Forças Armadas e Polícia Militar, além das Carteiras expedidas por Ordens ou Conselhos de Classe.

Art. 5º - A documentação apresentada pelo candidato será analisada e julgada por uma Comissão Especial designada pelo Presidente da COPEAVE.

Parágrafo Único - Não entrarão no processo de análise as solicitações cujos formulários estejam com dados incompletos, bem como as que não apresentarem todos os documentos definidos no Artigo 4º.

Art. 6º - O número de vagas oferecido para a isenção da taxa de inscrição será fixado, anualmente, pela COPEAVE.

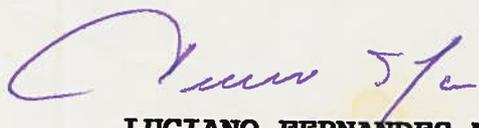
Art. 7º - A divulgação dos candidatos beneficiados com a isenção será efetuada pela COPEAVE através de relações divulgadas até o último dia útil anterior ao início da inscrição dos isentos para o Concurso Vestibular.

Art. 8º - Contra o resultado do julgamento emitido pela COPEAVE não caberá recurso de qualquer natureza.

Parágrafo Único - Os casos omissos serão resolvidos pela COPEAVE.

Art. 9º - Esta Resolução entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Cidade Universitária Paulo VI, em São Luís, 1º de dezembro de 1993.



LUCIANO FERNANDES MOREIRA

Reitor Pro-Tempore.